

terior à data da entrada em vigor do presente decreto-lei são remetidos oficiosamente à ASAE.

2—Nos casos a que se refere o número anterior, os prazos processuais ou substantivos suspendem-se no 30.º dia anterior à data da entrada em vigor do presente decreto-lei, reiniciando-se a contagem no 30.º dia posterior à referida data.

Artigo 20.º

Norma revogatória

São revogados:

a) O Decreto-Lei n.º 370/93, de 29 de outubro, alterado pelo Decretos-Leis n.ºs 140/98, de 16 de maio, e 10/2003, de 18 de janeiro;

b) A alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de janeiro.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

1—O presente decreto-lei entra em vigor 60 dias após a data da sua publicação.

2—Sem prejuízo do disposto no número anterior, o artigo 19.º do presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 30 de outubro de 2013. — *Pedro Passos Coelho* — *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque* — *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz* — *António de Magalhães Pires de Lima* — *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

Promulgado em 16 de dezembro de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 23 de dezembro de 2013.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Portaria n.º 374/2013

de 27 de dezembro

A Portaria n.º 276/2010, de 19 de maio, reconhece como indicação geográfica (IG) a designação «Alentejano» e regula o seu controlo, certificação e utilização, como forma de salientar a importância e o valor económico gerado pelos produtos vitivinícolas da região.

Por outro lado, a Portaria n.º 380/2012, de 22 de novembro, definiu as atuais castas aptas à produção de vinho em Portugal, bem como a sua respetiva nomenclatura, em consequência da nova organização comum dos mercados agrícolas (OCM única) estabelecida no Regulamento (CE) n.º 1234/2007, do Conselho, de 22 de outubro, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 491/2009, do Conselho, de 25 de maio, tornando-se, assim, necessário efetuar algumas alterações quanto aos encepamentos previstos na região da IG «Alentejana» em conformidade com o regime estabelecido naquela portaria.

Acresce ainda a necessidade de alterar a Portaria n.º 276/2010, de 19 de maio, de modo a consubstanciar, na legislação nacional, o rendimento por hectare das vinhas relativas aos vinhos da região, mantendo-se a qualidade que caracteriza os vinhos com direito ao uso da IG «Alentejano».

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Agricultura, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de agosto, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria altera a Portaria n.º 276/2010, de 19 de maio, que reconhece como indicação geográfica (IG) a designação «Alentejano», que pode ser usada para identificação dos produtos vitivinícolas que se integrem nas categorias de vinho branco, vinho tinto, vinho rosado ou rosé, designados «vinho regional alentejano».

Artigo 2.º

Alteração ao anexo II à Portaria n.º 276/2010, de 19 de maio

O anexo II à Portaria n.º 276/2010, de 19 de maio, passa a ter a redação constante do anexo à presente Portaria, a qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Aditamento à Portaria n.º 276/2010, de 19 de maio

É aditado à Portaria n.º 276/2010, de 19 de maio, o artigo 5.º-A com a seguinte redação:

“Artigo 5.º-A

O rendimento máximo por hectare das vinhas destinadas aos vinhos e produtos vitivinícolas com direito à IG “Alentejano” é limitado a 15.000 Kg.”

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*, em 19 de dezembro de 2013.

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

Castas aptas à produção de vinho e produtos vitivinícolas com IG «Alentejano»

Código	Nome principal	Sinónimo reconhecido	Cor
PRT50711	Alicante Branco		B
PRT52007	Alvarinho		B
PRT52316	Antão-Vaz		B
PRT52311	Arinto	Pedernã	B
PRT52016	Bical	Borrado-das-Moscas	B
PRT53511	Chardonnay		B
PRT53609	Chasselas		B
PRT52513	Diagalves		B
PRT52207	Encruzado		B
PRT52810	Fernão-Pires	Maria-Gomes	B

Código	Nome principal	Sinónimo reconhecido	Cor
PRT52112	Gouveio		B
PRT51113	Larião		B
PRT52512	Malvasia-Fina		B
PRT53013	Malvasia-Rei		B
PRT51413	Manteúdo		B
PRT60019	Marsanne		B
PRT40705	Moscatel-Graúdo		B
PRT50916	Mourisco Branco		B
PRT51617	Perrum		B
PRT60024	Petit-Manseng		B
PRT52011	Rabo-de-Ovelha		B
PRT53209	Riesling		B
PRT60026	Roussanne		B
PRT53211	Sauvignon	Sauvignon-Blanc	B
PRT53212	Semillon		B
PRT40505	Sercial	Esgana-Cão	B
PRT51914	Síria	Roupeiro, Códega	B
PRT52910	Tália	Ugni-Blanc, Trebbiano-Toscana.	B
PRT51910	Tamarez	Molinha	B
PRT52216	Trincadeira-das-Pratas		B
PRT50317	Verdelho		B
PRT60029	Vermentino		B
PRT40807	Viognier		B
PRT52715	Viosinho		B
PRT52003	Alfrocheiro	Tinta-Bastardinha	T
PRT53808	Alicante-Bouschet		T
PRT52603	Aragonez	Tinta Roriz, Tempranillo	T
PRT52606	Baga		T
PRT53606	Cabernet-Sauvignon		T
PRT50102	Caladoc		T
PRT53804	Carignan		T
PRT53106	Castelão	Periquita	T
PRT53805	Cinsaut		T
PRT51405	Corropio		T
PRT60013	Dunf	Petite-Syrah	T
PRT50804	Grand-Noir		T
PRT53406	Grenache		T
PRT41603	Manteúdo Preto		T
PRT50518	Merlot		T
PRT52301	Moreto		T
PRT60023	Nero-d'Avola		T
PRT54024	Petit Verdot		T
PRT53706	Pinot Noir		T
PRT60027	Sangiovese		T
PRT41407	Syrah	Shiraz	T
PRT41609	Tannat		T
PRT52905	Tinta-Barroca		T
PRT51905	Tinta-Caiada	Pau-Ferro, Tinta Lameira	T
PRT52201	Tinta-Carvalha		T
PRT52906	Tinta-Grossa	Carrega-Tinto	T
PRT51906	Tinta-Miúda		T
PRT53307	Tinto-Cão		T
PRT52205	Touriga-Franca		T
PRT52206	Touriga-Nacional		T
PRT53006	Trincadeira	Tinta-Amarela, Trincadeira-Preta.	T
PRT41409	Zinfandel		T
PRT53904	Gewurztraminer		R
PRT53708	Pinot-Gris		R

B = Branco; T = Tinto; R = Rosado ou *rosé*

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 375/2013

de 27 de dezembro

As medidas de estágios têm demonstrado, ao longo dos anos e independentemente dos diversos formatos que foram

assumindo, resultados assinaláveis ao nível da promoção da empregabilidade dos seus destinatários, bem como ao nível da resposta a necessidades de recrutamento de recursos humanos qualificados.

Assim, através da Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, foi criada a medida Estágios Emprego, tendo como principais objetivos complementar e desenvolver as competências dos jovens que procuram um primeiro ou um novo emprego, apoiar a transição entre o sistema de qualificações e o mercado de trabalho, promover a criação de emprego em novas áreas e, também, promover a integração profissional de desempregados em situação mais desprotegida.

Tal medida foi criada no âmbito do Plano Estratégico de Iniciativas de Promoção da Empregabilidade Jovem — «Impulso Jovem», cuja vigência termina no final do presente ano. Considerando que o desemprego dos jovens se revela um problema persistente, torna-se necessário assegurar a manutenção de medidas que favoreçam a ativação e a inserção dos jovens no mercado de trabalho e evitem a sua entrada em ciclos longos de desemprego. Tal opção é reforçada no âmbito da operacionalização de um plano nacional que responda à Recomendação europeia de uma Garantia para a Juventude, consubstanciada no compromisso de assegurar que todos os jovens com idade inferior a 25 anos usufruem de uma boa oportunidade de emprego, educação, aprendizagem ou estágio no prazo de 4 meses após entrarem em situação de desemprego ou abandonarem os estudos. A medida Estágios Emprego integra o pacote de respostas previstas no plano nacional agora em preparação, pelo que importa assegurar o prolongamento da sua vigência.

Foram ouvidos os Parceiros Sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea *h*) do artigo 2.º, na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, na alínea *d*) do artigo 12.º e no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 132/99, de 21 de abril, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho

O artigo 3.º e as alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 15.º da Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

Destinatários

1 — São destinatários da Medida os inscritos como desempregados no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP), que reúnam os seguintes requisitos:

a) Os jovens com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos, inclusive, detentores de uma qualificação de nível 2, 3, 4, 5, 6, 7 ou 8 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), nos termos da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho;

b) As pessoas com idade superior a 30 anos, desde que tenham obtido há menos de três anos uma qualificação de nível 2, 3, 4, 5, 6, 7 ou 8 do QNQ, estejam